



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

Referente: Pedido de Revisão de Processo Licitatório - Concorrência nº 03/2022

Trata-se de pedido de análise e revisão realizado pelo senhor Valdeci de Jesus Batista Filho, representante legal da empresa ECO CORTEZ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em relação à decisão da Comissão Municipal de Licitações, que adjudicou o item 01 do objeto da Concorrência nº 03/2022 à empresa Extron Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda.

Em síntese, o Senhor Valdeci de Jesus Batista Filho apresentou as seguintes alegações:

- a) Que o terreno que a sua empresa participou (item 01) pertence a vários anos ao mesmo grupo de interesse da empresa Extron (família), que não construiu nada no local durante todo o tempo;
- b) Que a empresa Extron deu um lance de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), valor esse R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais) a mais que o do segundo colocado e que a diferença dos demais não passou de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais);
- c) Que a empresa Extron não enviou representante e **“até parecia que já sabiam que o terreno ia para a empresa deles”**;
- d) Que a sua empresa e as demais participantes do referido item sentiram-se em **“desvantagem”**, **“prejudicados”** e **“enganados”** na licitação.

Após análise das referidas alegações, temos a esclarecer o seguinte.

Primeiramente, temos a considerar que, ou o Senhor Valdeci de Jesus Batista Filho não tem conhecimento algum em relação às regras constantes do Edital de Concorrência nº 03/2022, assim como da Lei Complementar Municipal nº 3.507/2018, ou está agindo com má-fé, insinuando que a Comissão Municipal de Licitações agiu de maneira leviana. Preferimos acreditar na primeira hipótese.

A Comissão Municipal de Licitações agiu em estrita conformidade com os ditames do Edital de Concorrência nº 03/2022, com a Lei nº 8.666/93 e com a Lei Complementar Municipal nº 3.507/2018.

Em qualquer desses instrumentos não existe qualquer dispositivo que proíba o possuidor das benfeitorias de participar da licitação, muito pelo contrário, o artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 3.507/2018, mais especificamente o seu § 5º, permite este procedimento, ao prescrever o seguinte:

“Em caso de empate nas propostas, o atual possuidor terá direito à preferência na aquisição do imóvel.”

Neste mesmo sentido, o subitem 8.1 do Edital de Concorrência nº 03/2022 estabelece que **“No caso de empate entre duas ou mais propostas, o atual possuidor terá direito à preferência na aquisição do imóvel”**.

O subitem 13.5 do referido Edital também prescreve o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

“Caso não seja o possuidor do imóvel, o licitante vencedor deverá indenizar ao respectivo possuidor, nos termos do art. 4º, da Lei nº 3.507/2018, no prazo ali estabelecido, a contar da adjudicação do objeto.”

Por outro lado, se o problema for a questão do valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) a ser indenizado ao possuidor do imóvel, o reclamante deveria ter apresentado impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes “documentação” e “proposta” (cláusula 9), nos termos do subitem 13.7 e seguintes do mesmo edital de licitação, os quais prescrevem o seguinte:

“13.7 - A avaliação de que trata o item 13.5 poderá ser impugnada por qualquer licitante, no mesmo prazo de impugnação das demais cláusulas do edital, previsto na cláusula 9, caso em que será observado o seguinte procedimento:

13.8 – A impugnação deverá ser protocolada no Paço Municipal, endereçada à Secretaria de Compras e Licitações, e deverá ser instruída com toda a documentação pertinente, bem como as razões do inconformismo, além da menção ao valor que entende o impugnante correto para a avaliação, sob pena de não conhecimento da impugnação.

13.9 – Conhecida a impugnação, será realizada avaliação das benfeitorias *in locu* pela Comissão de Avaliação nomeada pela Prefeita Municipal, que será notificada para tanto pela Secretaria de Compras e Licitações.

13.10 – A Comissão Avaliadora apresentará laudo de avaliação das benfeitorias corpóreas e incorpóreas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação de que trata o item anterior, que prevalecerá sobre a avaliação anterior, para todos os fins e efeitos de direito.

13.11 – Apresentada a nova avaliação pela Comissão, publicar-se-á novo edital de licitação, especificamente em relação aos imóveis cuja avaliação fora validamente impugnada.

13.12 - A impugnação da avaliação de determinado item (imóvel) não prejudicará o prosseguimento da licitação dos demais, sendo apenas retirado o item (imóvel) impugnado daquela licitação, que seguirá seu normal curso em relação aos imóveis cuja avaliação não tenha sido impugnada.”

Quanto ao valor da proposta apresentada pela empresa Extron no valor de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), ainda não entendemos onde o reclamante quer chegar. Será que ele quer que contratemos a proposta de sua empresa no valor de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais), com um prejuízo de R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais) para o Município de Pederneiras? Isso seria legal somente no seu mundo imaginário.

O reclamante ainda aponta a ausência de um representante da empresa Extron no dia da abertura dos envelopes de “proposta”, como se isso fosse uma obrigação de todo licitante. A legislação não

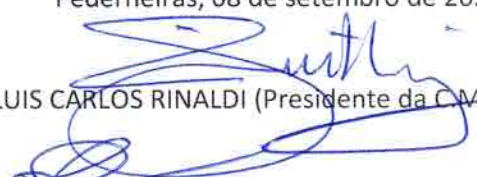


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

determina para que os licitantes ao enviarem os seus envelopes de documentação e proposta estejam obrigatoriamente presentes quando da realização da abertura dos mesmos. O apelo do reclamante é repleto de argumentos falaciosos, despidos de quaisquer fundamentos fáticos ou jurídicos, de alguém que só quer causar polêmica e transtornos, visto que argumenta ser a ausência do representante o indício de que a empresa Extron sabia que seria a vencedora da licitação.

Diante do exposto, tem-se que as alegações apresentadas pelo representante legal da empresa ECO CORTEZ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, são totalmente infundadas, razão pela qual esta Comissão houve por bem manter a decisão proferida em 24/08/2022, por entender ter agido de acordo com as determinações do Edital de Concorrência nº 03/2022, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar Municipal nº 3.507/2018.

Pederneiras, 08 de setembro de 2022.


LUIS CARLOS RINALDI (Presidente da C.M.L.)


JOCELENE CANATO BOTERO (Membro da C.M.L.)


PAULO FERNANDO SAMPAIO GALVÃO FILHO (Membro da C.M.L.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

DESPACHO

Com fundamento nas justificativas apresentadas pela Comissão Municipal de Licitações em face das alegações apresentadas pelo representante legal da empresa ECO CORTEZ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, mantendo a decisão proferida em 24/08/2022, que adjudicou o item 01 do objeto da Concorrência nº 03/2022 em favor da empresa Extron Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda, pelo valor de R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais),

DECIDO:

1. Homologar a decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações e;
2. Determinar para que seja dado prosseguimento normal ao certame.

Pederneiras, 09 de setembro de 2022.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal